



MINISTÉRIO DA FAZENDA

ZSS.

Sessão de 05 de dezembro de 1983.

ACORDÃO Nº 105-0.543

Recurso nº 87.374 - IRPJ. - EX: 1980

Recorrente JOALHERIA SEBBA LTDA.

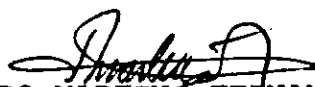
Recorrido DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ - MT

PRAZOS - Perempção - Intempestivo o recurso, por ter sido interposto fora do prazo de 30 dias a que se refere o art.33 do Decreto nº 70.235/72, dele não se toma conhecimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOALHERIA SEBBA LTDA.,

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NÃO tomar conhecimento do recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 1983


 PEDRO MARTINS FERNANDES - PRESIDENTE


 DIGESIO GURGEL FERNANDES - RELATOR


 VISTO EM LAURO DOEHLER
 SESSÃO DE: 09 DEZ 1983

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Con-
 selheiros: Antonio da Silva Cabral, Ursulino Santos Filho, Carlos
 Roberto Monteiro Bertazi, Hugo Teixeira do Nascimento, Marinho

Mendes Domenici e Oswaldo Sant'anna. *gr*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 0183/000.756/82-40

RECURSO Nº: 87.374

ACÓRDÃO Nº: 105-0.543

RECORRENTE: JOALHERIA SEBBA LTDA.

R E L A T Ó R I O

JOALHERIA SEBBA LTDA., Rua 13 de Junho, 190 - Cuia**ba**, recorre a este Conselho contra a decisão do Sr. Delegado da Receita Federal naquela cidade, que indeferiu em parte sua impug**na**ção ao lançamento de ofício, relativo ao exercício de 1980, ano**-**base 1979.

A exigência fiscal teve origem no auto de infração de fls. 5/7 e refere-se a diversas irregularidades apontadas pela fiscalização, das quais a empresa concorda com alguns itens e a decisão excluiu outros por indevidos.

A empresa recebeu cópia da decisão em 10.11.82 (AR de fls. 63) e ingressou com o recurso em 21.02.83.

Visando esclarecer matéria de fato foi o processo baixado em diligência, sendo produzida a informação fiscal de fls 97 a 104 e juntados os documentos constantes dos anexos 1 e 2 em duas pastas separadas e numerados, o primeiro de 01 a 288 e o se**g**undo de 01 a 352, sendo a empresa cientificada do resultado da diligência, deixando de aditar o recurso por entender desnecessá**ri**o.

E o relatório. *dm*

Acórdão nº 105-0.543

V O T O

Conselheiro DIGÊSIO GURGEL FERNANDES, relator

O Recurso é intempestivo e dele não se deve tomar conhecimento. O prazo de 30 dias a que se refere o art. 33 do Decreto nº 70.235/72 foi excedido em muito, conforme se nota pelo relatório.

Assim sendo, voto no sentido de não se tomar conhecimento do recurso por intempestivo. *gr*

Brasília-DF, 05 de dezembro de 1983 .


DIGÊSIO GURGEL FERNANDES - RELATOR